



Ofício nº. 249/2022 – OSM/OP.

Maringá, 07 de dezembro de 2022.

Excelentíssimo Presidente, da Câmara Municipal de Maringá
Sr. Mário Hossokawa;

A SER/Observatório Social de Maringá – OSM, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.161.227/0001-03, associação civil sem fins econômicos e sem vinculação político-partidária, que tem por missão promover maior participação da sociedade no controle da Gestão Pública, visando o acompanhamento dos gastos públicos, prerrogativa prevista no artigo 5.º, incisos XXXIII e XXXIV da Constituição Federal, de acordo com a Lei Federal n.º 12.527/2011 (Acesso à Informação), art. 10, representada neste ato por sua Presidente, que ao final subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência **expor e solicitar**:

O projeto de Lei Ordinária n. 16515/2022 foi aprovado pelo Plenário em Sessão Ordinária realizada no dia 29/11/2022. O respectivo projeto *“Autoriza o poder executivo municipal a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências (no valor de R\$ 80.000.000,00 para realizar obras de instalação da Usina Fotovoltaica).”*.

Na data de 13/11/2022, a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Maringá emitiu parecer a respeito da necessidade da inserção de motivação técnica e jurídica em conjunto com o Projeto de Lei supracitado, em consonância com o Art. 32, §1º da Lei Complementar n.101/2000, uma vez que tais documentos não acompanharam a mensagem de lei.

Neste sentido, questiona-se:

- 1) O Poder Executivo foi oficiado para a apresentação dos pareceres que fundamentam a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação?** Em caso positivo, houve retorno do Poder Executivo com os respectivos pareceres, estes estão disponíveis para acesso à população?



- 2) Como foi possível por parte das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Maringá a conclusão de que a economia gerada com a instalação da Usina justifica a obtenção de recursos externos no montante de até R\$ 80.000.000,00? A partir de qual estudo se chegou a esta conclusão?

- 3) Na data de 29/11/2022 em Sessão Ordinária, foi comunicado pelo vereador Delegado Luiz Alves que foi exigido pela Câmara Municipal três orçamentos realizados pelo Município, para viabilizar o montante aproximado da Usina Fotovoltaica. Na oportunidade, questiona-se; tendo em vista a fala do vereador de que os orçamentos foram apresentados pelo Município, solicita-se o encaminhamento dos orçamentos mencionados.

- 4) Ainda em Sessão Ordinária mencionada, o vereador Sr. Alex Chaves expôs a seguinte afirmação: “-Nessa autorização aqui (PL n. 16515/2022) que foi baseado em alguns estudos, que qualquer um...você vai fazer qualquer tipo de projeto, você precisa ter uma ideia do que você vai gastar, e com a administração pública não é diferente. A gente construiu uma ideia daquilo que pode ser gasto, e isso, conforme o projeto for sendo executado, como foi colocado, o dinheiro vai sendo liberado. Então, não há garantia de que nós gastaremos 80 milhões de reais, há garantias de que nós teremos uma economia de quase 2 bilhões reais em Maringá, essa é a garantia que nós temos, é disso que nós estamos falando”. No mais, comunicou que o Secretário de Governou trouxe alguns estudos que deram a perspectiva tanto da economia quanto do gasto a ser feito, sendo que ele disponibilizaria o material para os vereadores.

Solicita-se o encaminhamento dos estudos mencionados pelo vereador, bem como os arquivos referentes aos estudos entregues pelo Secretário de Governo, além da proposta e a simulação de precificação juntadas aos autos doc. SEI n. 0275606.



- 5) Tendo em vista que o OSM apresentou dificuldades em acessar os arquivos referentes ao SEI n.0275606. Neste sentido, questiona-se: **é preciso solicitar acesso aos autos? Estão disponíveis para o acesso de qualquer cidadão? Há outros processos relacionados ao assunto disponíveis para acesso? Se, sim. Solicita-se disponibilidade dos demais processos.**

Certos de que estamos colaborando com um País mais justo e consciente dos deveres do Estado para com seus cidadãos, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários. Destacando-se que o prazo para resposta é de até 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica de Maringá.

Atenciosamente,

SER/OBSERVATÓRIO SOCIAL DE MARINGÁ
Cristiane Mari Tomiazzi
Presidente